



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025.

“PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES E O INSTITUTO DE INCLUSÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO CULTURAL RECICLA – INSTITUTO RECICLA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com endereço na Avenida Octogonal, S/N, Quadra 21, Praça dos três Poderes, Bairro Jardim Imperial, cep: 47.850-000, pelo seu Excelentíssimo Senhor Prefeito **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 1342764935, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 043.930.175-01, residente na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, denominado **CONCEDENTE** e o **INSTITUTO DE INCLUSÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO CULTURAL RECICLA – INSTITUTO RECICLA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.282.093/0001-69, com sede na Rua Carmem Miranda, s/n, Quadra 30, Lote 35, Bairro Florais Lea, Luís Eduardo Magalhães – Bahia, neste ato representado por sua presidente a Senhora, **ADRIANA SANTOS MOTA**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG 10.881.814 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 678.595.265-49, residente e domiciliada neste município, denominada **PROPONENTE**, partes ao final assinadas, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, sujeitando-se à Lei Federal nº 13.019 de 31 julho de 2014 e suas alterações, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e a Lei Municipal nº 962 de 17 de setembro de 2021, bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, consoante o **Processo Administrativo nº 012/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Promover a capacitação profissional de adolescentes entre 13 a 20 anos, estudantes ou concluintes do ensino médio, no prazo de dez meses por meio do fortalecimento do sistema de garantias, ações socioeducativas através da educação não formal com um cronograma formulado para tender as necessidades desse público alvo.

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 O MUNICÍPIO designará a servidora Sara Beatriz Evangelista de Souza, matrícula nº 13247, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (MUNICÍPIO):

3.1. Fornecer os recursos para a execução do objeto;

3.2. Acompanhar a fiscalização;

3.3. Transferir recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro contido no Plano de Trabalho em conta bancária indicada pela PROPONENTE. Excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento;

3.4. Designar gestor que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.4.1. Apreciar a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE;

3.4.2. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.4.3. Comunicar formalmente à PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.4.4. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial do Município;

3.4.5. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho;

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.5.6. Para fins de interpretação do item 3.5.5, entende-se por:

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

- a) **Eloqueio:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior;
- b) **Suspensão:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a PROPONENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão;
- c) **Cancelamento:** A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- 3.6. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis
- 3.7. Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 3.8. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 3.9. Nos termos do artigo 116 e seguinte da Lei nº8.666/93, fica o Instituto de Inclusão Social e Desenvolvimento Cultural Recicla obrigada à prestação de contas sobre a utilização da referida verba;
- 3.10. Fazer as prestações de contas parciais de cada parcela liberada, com a comprovação exata da aplicação da parcela liberada;
- 3.11. Elaborar diretrizes dos projetos a serem desenvolvidos;
- 3.12. Dar condições para que o trabalho seja executado com qualidade;
- 3.13. Supervisionar a execução dos serviços prestados;
- 3.14. Aplicar os recursos municipais exclusivamente no objeto da parceria;
- 3.15. Divulgar na internet em locais visíveis de redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública
- 3.16. É obrigatório a aplicação dos recursos desta Parceria, enquanto não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicações financeiras de curto prazo;
- 3.17 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicar no objeto desta Parceria, somente após aprovação do Município;

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

- 3.18 Fazer constar a logomarca do Conveniente em todas as divulgações referentes a este Termo de Fomento;
- 3.19 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.20 Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos (RPA), com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;
- 3.21 Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta;
- 3.22 Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias do encerramento do presente termo;
- 3.23 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- 3.24 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelo cumprimento das cláusulas do presente convênio, especialmente pelo destino da verba que lhe for destinada e pela distribuição de materiais adquiridos pela Instituto de Inclusão Social e Desenvolvimento Cultural com destinação específica, e, ainda, pelas declarações e esclarecimentos que forem prestados em função deste instrumento;
- 3.25 Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- 3.26 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. As despesas decorrentes deste Termo de Fomento no valor de **RS 96.800,00** (noventa e seis mil e oitocentos reais).
- 4.2 Os repasses serão depositados na Conta Corrente nº 61728-8, Agência 2997-1 do Banco do Brasil;
- 4.3 As despesas com a execução deste Termo correrão á dos seguintes recursos alocados ao orçamento do Município:

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, 5/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

CIDADANIA

AÇÃO: 08.244.401.2104- GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS ATIVIDADES FILANTRÓPICAS

ELEMENTO: 3.3.5.0.43.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE: 15000000-REC NÃO VINC DE IMP

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

5.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **PROPONENTE** as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

6.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

6.2 A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

6.3 A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerencia ou similar;

6.4 A realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do presente Termo de Fomento;

6.5 Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

6.6 Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

6.7 Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Fomento;

6.8 Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho;

6.9 Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo **CONCEDENTE**;

6.10 A realização de despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

e) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;

d) Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas;

e) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

7.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

7.1.1 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, **ficando vedada a alteração total do objeto.**

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

8.1 A duração do presente Termo de Fomento será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

9.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Tanto quanto possível os participantes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14.

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

11.1 Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 03 fevereiro de 2025.


ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL


ADRIANA SANTOS MOTA

Presidente do Recicla

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.

Educar, Transformar e Incluir!

PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Instituto de Inclusão Social e Desenvolvimento Cultural Recicla		CNPJ: 09.282.093/0001-69	
Endereço Rua Carmem Miranda Q 30 LT 35			
Bairro Floraís Lea II	Município / Cidade LEM	UF BA	CEP 47855-400
Caixa Postal	DDD 77	Telefone 9.9987-8869	
Nome do Responsável Adriana Santos da Mota		C.P.F. 678.595.265-49	
C.I./Órgão Expedidor 10.881.814 / SSP Mg	Cargo Presidente	Função Presidente	Matrícula
Endereço (Rua, Avenida, Praça e outros) Rua Candido Portinari 816			
Bairro Jardim das Paraiso	Município/Cidade LEM	UF BA	CEP 47855.684
Caixa Postal	DDD: 77	Telefone: 99827-2021	FAX:

2 - OUTROS PARTICIPES

Órgão/Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES		CNPJ 04.214.419/0001-05	
Nome do Responsável ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR		CI/Órgão Expedidor 1342764935 SSP/BA	CPF 043.930.175-01
Cargo: Prefeito Municipal		Função	Matrícula
Endereço (Rua, Avenida, Praça e outros): Rua Castro Alves, nº 756			
Bairro: Centro	Município/Cidade: Luís Eduardo Magalhães	UF: BA	CEP: 47.850-000
Caixa Postal	DDD	Telefone	FAX

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Acordo de Cooperação Mútua Instituto Recicla		Período de Execução 02/2025 12/2025	
Identificação do Objeto: O presente Acordo Cooperação tem como objetivo a parceria de esforços entre o Instituto Recicla e Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães visando a oferta, serviços de saúde, educação, serviço social e Cultura às crianças, adolescentes e adultos de Luís Eduardo Magalhães -Bahia		Início:	Término:

Justificativa da Proposição, através de seus representantes legais, visa promover e articular ações de defesa de direitos, atendimento multiprofissional as crianças e adolescentes, além de prestar serviços de orientação e apoio às famílias, direcionadas a melhoria da qualidade de vida no contexto familiar através de palestras, dentre outros. Para a realização deste grande trabalho é preciso firmar grandes parcerias, pois os esforços de captação de recursos da Diretoria Executiva não são suficientes para atender o público matriculado, que é de 350 Criança e adolescente entre 13 e 20 anos . Hoje existe um empenho visando a ampliação dos atendimentos onde atende toda zona urbana e zona rural de L.E.M.



Educar, Transformar e Incluir!

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
	Contratação de professor/instrutor e auxiliar de adm.	Ministrar aulas, palestras educacionais, desenvolver oficinas educativas.	Mês	11	02/2025	12/2025
02	Material para o desenvolvimento das atividades Institucionais	Material de escritório em geral, água, energia, internet, material de limpeza (produtos em geral: rodo, vassoura, pano de prato), material para uso diário (copo descartável, papel toalha, papel higiênico) cartuchos / tonner, gás, gêneros alimentícios para uso diário ou servir em eventos da instituição, instalação e manutenção de ar condicionado, Professor/Instrutor e material didático educativo e panfleto	Mês	11	02/2025	12/2025

Instituto de Inclusão Social e Desenvolvimento Cultural Recicla

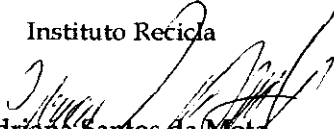
Rua Carmem Miranda Q30 Lt 35 Bairro: Florais Lea II Cidade: Luís E. Magalhães -Ba
Cep: 47.855-400 E-mail - InstitutoRecicla@yahoo.com.br Telefone- 77-99987- 8869



Educar, Transformar e Incluir!

5- CONTRAPARTIDA		
Código	Natureza da Despesa Especificação	Total (R\$)
	Atendimento ao publico Orientação e todo suporte técnico e profissional Estrutura física com ambientes climatizados e mobília adequadas Equipamento eletrônicos completos (computadores, data show , caixa de som , impressora)	

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
Concedente						
Meta		2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
01 e 02		R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
01 e 02	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00

7 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE
<p>Na qualidade de representante legal, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, os efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta e Indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de, sob as penas do artigo 299 do Código Penal.</p> <p style="text-align: center;">Luís Eduardo Magalhães- BA, Fevereiro de 2025</p> <p style="text-align: center;">Instituto Recicla</p> <p style="text-align: center;">  Adriana Santos da Mota REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO </p>

Educar, Transformar e Incluir!

8 - DECLARAÇÃO DO CONCEDENTE

Aprovo na qualidade de ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho, conforme o disposto nos artigos 16 e 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do presente exercício.

Local e Data:

Concedente

Luís Eduardo Magalhães-BA, ____ de ____ de 2025

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL